



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 243/ 2020.

Dispõe sobre a instituição do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e do procedimento relativo ao acesso à informação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 201802000076615 e apensos,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos ao acesso à informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 215, de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no que diz respeito à necessidade de os Tribunais regulamentarem o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O acesso à informação, previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI e a transparência na divulgação das atividades do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

seguem o disposto neste Decreto.

Art. 2º. As unidades administrativas e judiciais do TJGO devem garantir às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 3º. Os procedimentos previstos neste Decreto devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e com as seguintes diretrizes:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na Administração Pública;

V – contribuição para o desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

Art. 4º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, incluindo peças processuais;

II – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III – informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV – informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

identificada ou identificável;

V – tratamento da informação: conjunto de ações referentes a produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI – disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII – autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII – integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto a origem, trânsito e destino;

IX – primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

X – autoridade superior: gestor hierarquicamente superior ao responsável pela produção ou custódia da informação.

CAPÍTULO II DO DIREITO À INFORMAÇÃO

Art. 5º É direito de qualquer interessado obter do TJGO:

I – orientação sobre procedimentos para acesso, bem como sobre local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II – informação contida em registros ou documentos produzidos ou custodiados pelo TJGO, em tramitação ou arquivados;

III – informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com o TJGO, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada, nos termos da lei;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

V – informação sobre atividades exercidas pelo TJGO, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI – informação pertinente à administração do TJGO, inclusive sobre patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações e contratos administrativos;

VII – informação relativa a:

a) implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações do TJGO, bem como às metas e aos indicadores propostos;

b) resultados de inspeções, auditorias e prestações e tomadas de contas realizadas pela Controladoria Interna, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

VIII – demais informações cujo acesso é assegurado em lei.

§ 1º O direito de acesso a documentos ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do ato decisório respectivo, sempre que o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

§ 2º Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

§ 3º As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos, por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de restrição de acesso, ressalvado o disposto no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011.

Seção I

Da transparência ativa

Art. 6º. A divulgação das informações de interesse geral produzidas ou custodiadas pelo TJGO dar-se-á, independentemente de requerimento, por meio de seu sítio eletrônico e deverá observar:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

I – o caráter informativo, educativo ou de orientação social das publicações e demais comunicações realizadas por qualquer meio, sendo vedada a menção a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público;

II – a preferência pela utilização de meios eletrônicos em detrimento dos impressos, salvo quando estes, em tiragem estritamente limitada à respectiva necessidade, e com uso de insumos de baixo custo financeiro e reduzido impacto ambiental, forem destinados a:

a) informar a população sobre os seus direitos e sobre o funcionamento da Justiça, em linguagem simples e acessível;

b) cumprir dever legal;

c) editar publicações de teor científico ou didático-pedagógico;

d) atender à política de gestão documental do TJGO quanto ao armazenamento físico.

III – o livre acesso, a integralidade, a exatidão e a integridade das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária do TJGO.

Art. 7º. O sítio eletrônico do TJGO deverá conter as seguintes informações:

I – finalidades e objetivos institucionais e estratégicos, metas, indicadores e resultados alcançados pelo TJGO;

II – registro das competências e da estrutura organizacional, endereços, inclusive eletrônicos, e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

III – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras desenvolvidos;

IV – levantamentos estatísticos sobre a sua atuação;

V – atos normativos expedidos;

VI – audiências públicas realizadas e calendário das sessões colegiadas;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

VII – concursos públicos realizados pelo TJGO;

VIII – campo denominado “Transparência”, em que se alojem os dados concernentes a:

a) programação e execução orçamentária, inclusive informações referentes a procedimentos licitatórios, com os respectivos editais e resultados, e a todos os contratos celebrados;

b) Tabela de Lotação de Pessoal – TLP de todas as unidades administrativas e judiciárias, com identificação nominal dos servidores, cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança ocupadas, atualizada semestralmente;

c) estruturas remuneratórias;

d) remuneração e proventos percebidos por todos os membros e servidores do TJGO ativos, inativos, pensionistas e colaboradores do TJGO, incluindo indenizações e outros valores pagos a qualquer título, bem como descontos legais, com identificação individualizada e nominal do beneficiário e da unidade na qual efetivamente presta serviços, com detalhamento individual de cada uma das verbas pagas sob as rubricas “Remuneração Paradigma”, “Vantagens Pessoais”, “Indenizações”, “Vantagens Eventuais” e “Gratificações”;

e) relação de membros e servidores do TJGO que se encontram afastados para exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública;

f) relação de membros e servidores que participam de Conselhos e assembléias, externamente à Instituição;

g) rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos doze meses;

h) rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

i) relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, assim como informações genéricas sobre os requerentes;

j) descrição das ações desenvolvidas para a concretização do direito constitucional de acesso à informação.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

IX – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (FAQ);

X – mecanismo que possibilite o acompanhamento dos respectivos procedimentos e processos administrativos instaurados e que não se enquadrem nas hipóteses de sigilo.

§ 1º A divulgação das informações previstas no *caput* não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

§ 2º Os dados constantes do campo “Transparência” deverão estar integrados a sistema informatizado de administração financeira e controle, nos termos da Resolução CNJ nº 215, de 2015.

§ 3º As informações individuais e nominais da remuneração de membro ou servidor do TJGO, mencionadas na alínea d do inciso VIII deste artigo, serão automaticamente disponibilizadas mediante prévia identificação do interessado, a fim de garantir a segurança e a vedação ao anonimato, nos termos do art. 5º, *caput* e inciso IV, da Constituição Federal, salvaguardado o sigilo dos dados pessoais do solicitante, que ficarão sob custódia e responsabilidade da unidade competente, vedado seu compartilhamento ou divulgação, sob as penas da lei.

§ 4º A identificação a que se refere o § 3º será limitada ao nome completo e ao número de um dos seguintes documentos:

- I** – Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- II** – Registro Geral de Identidade Civil – RG;
- III** – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- IV** – Título de Eleitor.

§ 5º O sítio eletrônico do TJGO deverá ser adaptado para que, obrigatoriamente:

I – contenha ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – possibilite a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, preferencialmente abertos e não proprietários, tais como planilhas e



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III – possibilite acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV – divulgue em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação, resguardados aqueles necessários à segurança dos sistemas informatizados;

V – garanta a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI – mantenha constantemente atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII – indique local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o TJGO;

VIII – adote as medidas necessárias para garantir acesso ao conteúdo a pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo 186, de 9 de julho de 2008; do art. 63 da Lei nº 13.146 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), de 6 de julho de 2015, e das demais normas técnicas oficiais e legais aplicáveis.

§ 6º Informações disponíveis em outros portais de divulgação poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet.

Art. 8º. O TJGO disponibilizará em seu sítio eletrônico oficial, em campo de destaque, atalho para acesso à página do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC e ao Portal da Transparência.

Art. 9º. Incumbe a cada unidade do TJGO publicar e manter atualizadas no Portal do TJGO na internet e, quando couber, em outros portais da Administração Pública, as informações de interesse coletivo ou geral, inerentes à sua área de competência, de que trata o art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

§ 1º A Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado de Goiás, nos termos de norma específica que regula o Sistema de Gestão da Segurança da Informação e Política de Segurança da Informação, atuará com o objetivo de:

I – fazer cumprir os requisitos legais ou normativos relacionados à garantia de acesso e à qualidade da informação, especialmente quanto a objetividade, transparência, clareza e utilização de linguagem de fácil compreensão;

II – propor às unidades competentes a publicação de informações de interesse geral, produzidas ou custodiadas pelo TJGO, independentemente de requerimento;

III – atuar na promoção de estratégias de divulgação com o objetivo de sensibilizar e conscientizar magistrados, servidores e demais colaboradores vinculados ao TJGO quanto à observância dos requisitos da Resolução CNJ nº 215, de 2015, referentes ao acesso à informação.

§ 2º A Diretoria de Gestão Estratégica atuará em parceria com o Centro de Comunicação Social, no *design* e na definição de critérios de publicação de conteúdos institucionais na internet e intranet, ressalvado o disposto no art. 6º da Resolução CNJ nº 215, de 2015.

Seção II

Da transparência passiva

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar ao TJGO pedido de acesso à informação, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Não serão exigidos os motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Art. 11. O TJGO, no âmbito de sua administração, velará pela efetiva proteção dos direitos arrolados no art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

Parágrafo único. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa ou pessoal, é assegurado o acesso à parte não sigilosa, preferencialmente por meio de cópia, com ocultação da parte sob sigilo, ou, não sendo possível, mediante certidão ou extrato, assegurando-se de que o contexto da informação original não seja alterado em razão da parcialidade do sigilo.

Art. 12. O disposto neste Decreto não exclui as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, inclusive quanto a procedimentos investigatórios cíveis e criminais, a inquéritos policiais e a processos judiciais e administrativos, nos termos das normas legais e regulamentares específicas, assim como o disposto na Súmula Vinculante 14, do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º A decretação do sigilo dar-se-á mediante justificativa escrita e fundamentada nos autos.

§ 2º O sigilo de que trata o *caput* deste artigo não abrange:

I – informação relativa à existência de procedimento judicial ou administrativo, bem como sua numeração;

II – nome das partes, ressalvadas as vedações expressas em lei e o disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução CNJ nº 121, de 5 de outubro de 2010, com redação dada pela Resolução CNJ nº 143, de 30 de novembro de 2011;

III – inteiro teor da decisão que extingue o processo judicial, com ou sem resolução de mérito, bem como o processo administrativo.

§ 3º Os dados relativos à existência e à numeração do procedimento, bem como ao nome das partes, poderão ser momentaneamente preservados se a sua revelação puder comprometer a eficácia das diligências instrutórias requeridas.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Art. 13. Os pedidos de acesso a informações serão processados pela Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado de Goiás, unidade do TJGO responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, por meio de canais eletrônicos e presenciais, em local e condições apropriados para:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II – informar sobre a tramitação de documentos nas unidades do TJGO;

III – protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações e promover, sempre que possível, o seu fornecimento imediato;

IV – encaminhar o pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 14. Recepcionado o pedido em meio físico ou eletrônico, caberá à Ouvidoria:

I – verificar se o pedido atende aos requisitos da Lei nº 12.527, de 2011, fornecendo ao requerente todas as orientações necessárias à sua correta formulação;

II – responder de imediato ao requerente quando a informação solicitada se encontrar disponível;

III – comunicar ao requerente, se for o caso, que o TJGO não possui a informação e indicar, se souber, o órgão ou a entidade que a detém;

IV – indicar as razões, de fato ou de direito, da recusa do acesso, total ou parcial, disponibilizando ao requerente o inteiro teor da decisão, por meio de certidão ou de cópia, bem como cientificando-o da possibilidade de recurso, dos prazos e condições para a sua interposição, com indicação da autoridade competente para a sua apreciação.

§ 1º Se não for possível o atendimento imediato do pedido, a Ouvidoria deverá encaminhar a solicitação à unidade que produz ou custódia a informação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como responder ao requerente, no prazo não superior a 20 (vinte) dias, contado do recebimento da solicitação.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

§ 2º Os processos administrativos referentes ao encaminhamento de demandas de acesso a informação deverão estar devidamente identificados nessa condição.

§ 3º O prazo para resposta previsto no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente antes do término do prazo inicial.

Art. 15. O serviço de busca e fornecimento de informação é gratuito, salvo na hipótese em que o usuário opte pelo recebimento da resposta em meio físico, seja por correspondência ou retirada no TJGO, situações em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento dos custos dos serviços e dos meios materiais utilizados, mediante o recolhimento em guia própria de valor indicado no caput deste artigo a favor do Fundo de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 16. O TJGO deverá, nos locais em que ofereça atendimento ao público, disponibilizar formulário para apresentação de pedido de informação, que também será disponibilizado em seu sítio eletrônico oficial e será respondido preferencialmente em formato eletrônico.

§ 1º É facultado ao interessado apresentar pedido de informação por correspondência ou optar pelo recebimento de resposta em meio físico, o que ocorrerá às suas expensas, nos termos do art. 16 deste Decreto.

§ 2º Os formulários conterão campo para identificação do solicitante, com nome completo, número da identidade e do CPF e endereço físico ou eletrônico, se pessoa física, ou razão social, dados cadastrais e endereço físico ou eletrônico, se pessoa jurídica, além de especificação da informação requerida.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

§ 3º Os formulários deverão ser entregues ou encaminhados obrigatoriamente à Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

§ 4º Poderá o solicitante optar pelo tratamento sigiloso dos seus dados pessoais, hipótese em que tais dados ficarão sob a guarda e responsabilidade da Ouvidoria, ressalvada determinação em sentido contrário, devendo o usuário deixar clara em seu requerimento a solicitação de sigilo.

§ 5º O campo para a formulação do pedido poderá trazer a recomendação de que a solicitação seja enunciada de forma clara e objetiva, sendo vedadas exigências relativas aos motivos determinantes do pedido.

Art. 17. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – insuficientemente claros ou sem delimitação temporal;

II – desproporcionais ou desarrazoados;

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, serviço de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência do TJGO;

IV – que contemplem períodos cuja informação haja sido descartada, nos termos previstos em tabela de temporalidade;

V – referentes a informações protegidas, tais como sigilo fiscal, bancário, telefônico, de dados, de operações, de correspondência, fichas financeiras, laudos médicos, prontuários e demais informações sobre histórico médico, terapias, exames, cirurgias e quaisquer outras formas de tratamento, avaliação de desempenho e de estágio probatório de servidor e procedimentos disciplinares em andamento gravados com sigilo;

VI – atinentes a informações classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas, na forma de norma interna específica;

VII – relativos a processos que tramitam em segredo de justiça, só acessíveis às partes e a seus advogados;

VIII – sobre informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

como às liberdades e às garantias individuais, nos termos dos arts. 6º e 31 da Lei nº 12.527, de 2011;

IX – relativos a informações que possam colocar em risco a segurança da instituição ou de seus membros, servidores e familiares.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III deste artigo, o TJGO deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, a consolidação ou o tratamento dos dados.

Art. 18. A unidade responsável pela produção ou custódia da informação deverá:

I – verificar se possui a informação requerida, comunicando à Ouvidoria em 48 (quarenta e oito) horas, se não a possuir;

II – encaminhar à Ouvidoria a informação requerida, caso possa ser divulgada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido na unidade;

III – comunicar à Ouvidoria, antes do término do prazo assinalado no inciso II deste artigo, a necessidade de prorrogação do prazo para resposta, acompanhada da devida justificativa; ou

IV – comunicar à Ouvidoria, no prazo previsto no inciso II deste artigo e mediante justificativa, a impossibilidade de divulgação da informação requerida.

§ 1º Havendo dúvida quanto à classificação do documento, a unidade responsável pela produção ou custódia da informação poderá encaminhar o pedido para análise da autoridade que esteja incumbida da classificação das informações, a qual deverá se manifestar em 10 (dez) dias.

§ 2º A Ouvidoria dará conhecimento da informação ao requerente ou comunicará data, local e modo para realização da consulta ou reprodução.

§ 3º O responsável pela guarda e manutenção da informação estará sujeito a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527, de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

2011, quando deixar de fundamentar a negativa de acesso ou o não encaminhamento da informação requerida à Ouvidoria, no prazo previsto no inciso II deste artigo.

Art. 19. O TJGO oferecerá meios para que o próprio requerente pesquise a informação de que necessitar, exceto a de caráter eminentemente pessoal, garantindo a segurança, a proteção das informações e o cumprimento da legislação vigente.

Parágrafo único. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, ficando o TJGO desonerado da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 20. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta da cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob a supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Seção IV

Dos recursos

Art. 21. No caso de indeferimento, total ou parcial, de acesso à informação, ou de não fornecimento das razões da negativa de acesso, poderá o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, interpor recurso à autoridade hierarquicamente superior, no caso, ao Presidente do TJGO.

§ 1º A Ouvidoria encaminhará, de imediato, o recurso à



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

autoridade responsável por seu julgamento.

§ 2º A autoridade a que se refere o § 1º deverá encaminhar à Ouvidoria, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do recurso:

I – a informação solicitada pelo requerente, na hipótese de provimento do recurso; ou

II – a decisão motivada, na hipótese de desprovimento do recurso.

§ 3º Caso a apreciação do recurso de que trata o *caput* deste artigo tenha por objeto classificação, reclassificação ou desclassificação das informações, a autoridade, ao conhecer do recurso, procederá à reavaliação da classificação, nos termos de norma específica.

§ 4º Da decisão prevista no inciso II do § 2º deste artigo caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua ciência, ao Órgão Especial do TJGO.

Art. 22. O TJGO deverá informar mensalmente à Ouvidoria do CNJ todas as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso à informação.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23. O uso indevido das informações obtidas nos termos desta Decreto sujeitará o responsável às consequências previstas em lei.

Art. 24. As responsabilidades dos membros e servidores do TJGO pelas infrações descritas no Capítulo V da Lei de Acesso à Informação serão devidamente apuradas de acordo com os procedimentos administrativos regulamentados pelas leis aplicáveis.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 25. As sessões dos órgãos colegiados do TJGO são públicas, devendo ser, sempre que possível, transmitidas ao vivo pela internet, observada a regulamentação do TJGO, bem como a disponibilidade orçamentária.

§ 1º Por decisão fundamentada, determinados atos instrutórios do processo administrativo disciplinar poderão ser realizados, tão somente, na presença das partes e de seus advogados, ou apenas destes, desde que a preservação do direito à intimidade não prejudique o interesse público da informação.

§ 2º As sessões de que trata o *caput* deste artigo serão registradas em áudio, e o conteúdo será disponibilizado no respectivo sítio eletrônico oficial no prazo de 5 (cinco) dias, e em ata, a ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial no prazo de 2 (dois) dias, contados da data de sua aprovação.

§ 3º Será garantido ao interessado o acesso à íntegra das discussões e decisões, de acordo com os meios técnicos disponíveis.

Art. 26. A pauta das sessões judicial e administrativa dos órgãos referidos no art. 26 será divulgada na forma estabelecida em lei ou regulamento, franqueando-se a todos o acesso e a presença no local da reunião.

Parágrafo único. As matérias que não se encontrem indicadas na pauta da sessão divulgada nos termos do *caput* deste artigo poderão ser objeto de deliberação somente em caso de comprovada urgência e mediante aprovação da maioria dos integrantes do colegiado.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 27. Cabe ao Presidente do TJGO:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da LAI;

II – monitorar a implementação da LAI e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na LAI; e

IV – orientar os órgãos do TJGO no que se refere ao cumprimento do disposto na LAI e nos seus regulamentos.

Art. 28. Deverão ser publicados, anualmente, no Portal da Transparência:

I – rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II – rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III – relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como as informações genéricas sobre os solicitantes; e

IV – descrição das ações desenvolvidas para a concretização do direito constitucional de acesso à informação.

Parágrafo único. Os relatórios a que se refere este artigo deverão ser disponibilizados para consulta pública e encaminhados ao CNJ, que manterá extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Diretoria de Informática, coadjuvada, em conjunto com a Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado de Goiás, desenvolverá solução tecnológica que possibilite ao interessado pesquisar a informação pretendida no



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

sítio do TJGO, na internet, e acompanhar os requerimentos de informações específicas apresentados à Ouvidoria.

Art. 30. Cabe às unidades do TJGO, observadas as normas e procedimentos aplicáveis, assegurar:

I – a resposta às consultas encaminhadas pela Ouvidoria referentes aos pedidos de acesso à informação, nos prazos definidos neste Decreto;

II – a gestão transparente de documentos e informações, garantindo a sua disponibilidade, integridade, autenticidade e primariedade, para preservar o pleno direito de acesso;

III – a divulgação de documentos e informações de interesse coletivo ou geral sob sua custódia, independentemente de solicitação;

IV – a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observadas a sua disponibilidade, integridade, autenticidade, primariedade e eventual restrição de acesso;

V – o devido acesso à informação classificada como sigilosa sob sua responsabilidade a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente autorizadas pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior.

§ 1º Os titulares das unidades do TJGO são responsáveis pelas informações de que trata este artigo, no âmbito da competência que lhes é atribuída.

§ 2º Os gestores do TJGO adotarão as providências necessárias para que o pessoal a eles subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para o tratamento de informações e documentos sigilosos e pessoais.

Art. 31. A pessoa física e a entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o TJGO, executarem atividades de tratamento de informações e documentos sigilosos e pessoais adotarão as providências necessárias para que



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Decreto.

Art. 32. Caberá ao Ouvidor do Poder Judiciário do Estado de Goiás, no âmbito do TJGO, exercer as seguintes atribuições, conforme previstos no Art. 40 da Lei nº 12.527/2011:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos deste Decreto;

II – monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto neste Decreto; e

IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 33. Os casos não previstos neste Decreto serão examinados pela Ouvidoria e submetidos ao Presidente para deliberação.

Art. 34. Caberá ao TJGO encaminhar ao CNJ os atos normativos eventualmente editados com vistas a regulamentar a LAI.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Goiânia, 3 de fevereiro de 2020, 132º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente